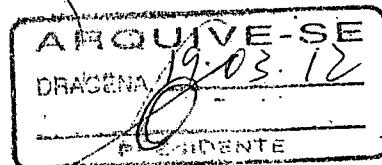




PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



LEI Nº 3.990

DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012.

Dispõe sobre definição da movimentação financeira das contas do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

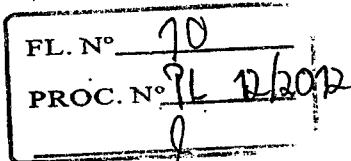
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- As contas bancárias do Fundo Municipal de Assistência Social criado pela Lei Municipal 2.651 de 22 de agosto de 1996, serão movimentadas pelo Secretário da Fazenda juntamente com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Dracena.

Parágrafo Único - Em caso de ausência dos Secretários mencionados no "caput" deste artigo, a movimentação financeira das contas do Fundo Municipal de Assistência Social poderá ser feita pelos diretores das respectivas pastas, desde que devidamente autorizados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 29 de fevereiro de 2012.



CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Sec. Mun. de Gabinete, Governo, Ações Estratégicas
e Assuntos Jurídicos